



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250826000240



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
29/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catarina enfrenta significativas dificuldades de tráfego na Localidade de Monte Alegre, especialmente durante os períodos chuvosos. A situação é agravada pelo acúmulo de águas pluviais, que impede a circulação segura de pedestres e veículos, comprometendo o deslocamento dos moradores, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. Este cenário evidencia uma insuficiência estrutural que não atende aos requisitos técnicos atuais, prejudicando a mobilidade e a segurança viária local.

A não ação diante desta demanda pode resultar na interrupção de serviços essenciais e no isolamento da comunidade durante as cheias, o que impactaria negativamente o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Sem a obra, poder-se-á observar um comprometimento severo dos objetivos institucionais de promover infraestrutura adequada e garantir o direito de ir e vir da população de Monte Alegre. A obra pretendida é, portanto, classificada como de interesse público relevante.

Os resultados esperados com essa contratação incluem maior mobilidade e segurança para os usuários das vias, além de integração comunitária e promoção da continuidade dos serviços públicos essenciais. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública, como a modernização da infraestrutura local e a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação é considerada imprescindível para resolver as questões logísticas locais e atender às necessidades de mobilidade e segurança viária da população, conforme previsto no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Com base no processo administrativo consolidado, a execução da obra de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre é vista como uma solução

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



necessária e estratégica para atingir os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Catarina.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Catarina para a construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre surge do desafio enfrentado pela população local, especialmente durante períodos chuvosos, quando a circulação de pedestres e veículos é comprometida, afetando o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais. Este projeto se alinha ao interesse público de melhorar a mobilidade e a segurança viária, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), respaldada por indicadores de mobilidade e demandas operacionais da zona rural. A intervenção é parte vital de um esforço estratégico para garantir infraestrutura resiliente e segura, evitando, assim, a insuficiência de deslocamento devido à demanda contínua da comunidade.

Para atender adequadamente essas necessidades, os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a utilização de materiais duráveis e técnicas de construção que assegurem resistência às condições pluviométricas variáveis da região. A eficiência no uso de recursos humanos e materiais deverá ser evidente, assegurando-se que a obra contribua para a economicidade e sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas incluirão prazos mínimos de execução, capacidades de drenagem específicas e padrões mensuráveis de qualidade de construção, tornando os critérios claros e verificáveis. A não adoção do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas desta demanda.

Em relação à vedação de marcas ou modelos, a regra geral de não indicação se mantém, garantindo ampla competição entre fornecedores. No entanto, características técnicas essenciais que impactem diretamente na durabilidade e funcionalidade da construção poderão ser requeridas, desde que tecnicamente justificadas. Para a adequação do projeto às normativas, certificar-se-á que o objeto da contratação não está classificado como bem de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A entrega ou execução deverá ser eficiente, com potencial exigência de amostras ou provas de conceito em casos de maior complexidade técnica, embora não se detalhe prazos ou condições específicas, sempre buscando evitar custos administrativos elevados. O suporte técnico pós-construção ou garantias de durabilidade também deverão ser considerados, conforme as quantidades estimadas, garantindo a eficácia do empreendimento.

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são integrados como requisitos técnicos sempre que aplicáveis, como o

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



uso de materiais recicláveis e a promoção de menor geração de resíduos, a menos que ausentes devido à natureza específica da obra. O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender esses critérios técnicos e condições operacionais, preservando a flexibilidade necessária para ampliar a competição e atender efetivamente à necessidade.

Dessa forma, os requisitos aqui definidos, fundados na necessidade indicada pelo DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituem a base técnica que orientará o levantamento de mercado e contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, conforme determinado pelo art. 18 dessa legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento da contratação do objeto descrito no estudo técnico preliminar. Esse levantamento visa assegurar que a contratação ocorra em consonância com a realidade de mercado, evitando práticas antieconômicas, e fornece a base necessária para a solução contratual mais adequada, sempre em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da presente contratação foi determinada como obra, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Trata-se da execução de uma obra de construção de uma passagem molhada.

O orçamento e demais peças orçamentárias foram elaboradas utilizando a Tabela SEINFRA 28.1 (Desonerada).

Recomendamos, portanto, a terceirização da execução desta obra por meio de empreiteira, respeitando os princípios de competitividade, economicidade e transparência demandados pela legislação vigente (arts. 5º e 11), garantindo assim a obtenção do melhor resultado para o interesse público envolvido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, no Município de Catarina. Esta solução surge como resposta à necessidade identificada de corrigir as dificuldades de tráfego enfrentadas pela população, especialmente nos períodos chuvosos, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A intervenção é vital para assegurar mobilidade segura e contínua para pedestres e veículos, promovendo, assim, a integração comunitária e evitando o isolamento da localidade.

No desenvolvimento da solução, a empresa contratada será responsável por todos os aspectos da obra, desde a preparação do terreno até a instalação final da passagem molhada. Isso inclui, mas não se limita, à adequação do solo, construção de infraestruturas de suporte, drenagem, e acabamento final. Fornecimento de materiais de construção de qualidade, mão de obra especializada e equipamentos adequados

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



são elementos-chave para a execução do serviço. O levantamento de mercado realizado demonstrou a viabilidade e disponibilidade de fornecedores capazes de atender a esta demanda, garantindo que a contratação atingirá os resultados pretendidos com qualidade e dentro das condições econômicas aceitáveis.

A solução proposta está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, assegurando que o serviço prestado seja o mais adequado tecnicamente e operacionalmente. As soluções técnicas escolhidas foram consideradas as melhores alternativas com base no levantamento de mercado, indicando que a passagem molhada atenderá adequadamente às especificações e requisitos funcionais definidos, proporcionando melhorias significativas para a comunidade local. A escolha pela modalidade de concorrência eletrônica, mesmo na ausência de um plano de contratação anual identificado para o processo, baseia-se na garantia de competitividade e transparéncia, elementos essenciais para a obtenção dos melhores preços e condições de execução do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PASSAGEM MOLHADA DO SITIO MONTE ALEGRE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PASSAGEM MOLHADA DO SITIO MONTE ALEGRE	1,000	Serviço	611.641,40	611.641,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 611.641,40 (seiscientos e onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na análise inicial, conforme o disposto no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto tem como objetivo aumentar a competitividade, sendo esta uma premissa constante no artigo 11 da mesma lei. A obrigatoriedade de análise do parcelamento no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º, requer a consideração dos critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º. Nesse contexto, verificou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas não apenas é tecnicamente possível, mas pode também ser vantajosa para a Administração, de modo a garantir a melhor prática de mercado.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada com base no §2º do artigo 40, utilizando como fator orientador a indicação prévia de execução em lotes. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas da obra, permitindo maior

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



competitividade, em alinhamento com o artigo 11. Esta fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, identificados durante a pesquisa de mercado. As demandas dos setores e revisões técnicas reforçam que a segmentação poderia ser benéfica sobre eficiência e economicidade.

Contudo, ao comparar com a execução integral, nota-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode proporcionar maior vantagem. Como delineado no artigo 40, §3º, a economia de escala e a gestão contratual eficiente podem ser garantidas, além de se preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, e atender à padronização exigida. A centralização poderia ainda minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em execução de obras.

Sob a ótica dos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle e responsabilização administrativa, conforme alinhado com os princípios de eficiência e economicidade do artigo 5º. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, implicaria em um aumento da complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional para gestão eficiente.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como alternativa preferencial para a Administração. Este encaminhamento está em concordância com os resultados pretendidos, conforme a Seção 10, privilegiando a economicidade e competitividade dispostos nos artigos 5º e 11, respeitando em sua plenitude os critérios de planejamento definidos pelo artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, no Município de Catarina, está fundamentada na necessidade identificada, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, a presente contratação visa atender às necessidades da comunidade local, melhorando a infraestrutura e garantindo segurança e mobilidade nos deslocamentos, especialmente em períodos chuvosos.

Apesar da importância e urgência, a contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista e emergencial, motivada pelas dificuldades de tráfego enfrentadas pela população, comprometendo o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais. Como medida corretiva, será promovida a inclusão da referida contratação na próxima revisão do PCA, assim como será implementada uma gestão de riscos para prevenir futuras ocorrências similares, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial com medidas corretivas assegura que o processo está em consonância com os objetivos do art. 11, visando a contratação mais vantajosa e ampliando a competitividade. Destaca-se ainda a contribuição para transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo o aprimoramento do planejamento estratégico da administração pública.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, no Município de Catarina – CE, incluem a melhoria significativa da mobilidade e segurança viária na região, especialmente durante os períodos chuvosos. Este projeto atende à necessidade pública de garantir o direito de ir e vir da população local, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se na descrição da necessidade da contratação.

Espera-se uma redução nos custos operacionais relacionados ao transporte e assistência pública, resultando em um uso mais eficiente dos recursos humanos e materiais, como evidenciado pela pesquisa de mercado. A solução proposta promoverá a otimização das rotinas de transporte escolar e escoamento da produção agrícola, diminuindo a necessidade de retrabalho e potencializando os ganhos de escala. A racionalização das tarefas e a capacitação direcionada podem ser instrumentais na melhoria do desempenho administrativo local.

Em termos financeiros, a contratação pretende viabilizar a construção a um custo que maximize a eficiência orçamentária do município, reduzindo custos unitários e explorando a competitividade do mercado de construção civil, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, pretende-se incorporar Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para acompanhamento dos benefícios mensuráveis, como índices de economia de custos e melhoria na eficiência dos serviços públicos, para garantir a execução do projeto dentro dos objetivos estabelecidos.

Por fim, o sucesso deste projeto justificará o investimento público, evidenciando, no relatório final, como o projeto contribui para a promoção da infraestrutura local e a segurança da comunidade, alinhando-se aos objetivos institucionais. Caso surjam dificuldades na estimativa precisa dos impactos positivos, estas serão abordadas com justificativas técnicas adequadas, para assegurar transparência e motivação das decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para execução das obras de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, no Município de Catarina, deve considerar a melhor forma de processo licitatório, seja ela via Sistema de Registro de Preços (SRP) ou contratação tradicional. A análise deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, a obra é necessária devido às dificuldades de tráfego enfrentadas pela população durante períodos chuvosos, impactando o transporte e o acesso a serviços essenciais. Tal projeto justifica-se como uma demanda fixa e pontual, orientando para a viabilidade de uma contratação tradicional.

A contratação tradicional, neste cenário, poderá otimizar a precisão no atendimento da demanda fixa e pontual, garantindo que todos os aspectos específicos do projeto sejam atendidos através de uma licitação específica ou contratação direta, conforme necessário. Por outro lado, o SRP é geralmente mais adequado para serviços ou aquisições contínuas, fragmentadas ou com incerteza de demanda, o que não se aplica claramente no caso em questão. Além disso, considerando os incentivos de eficiência, agilidade e competitividade permitidos pela contratação tradicional, nas situações onde a demanda é claramente definida e única, esse método de contratação tende a proporcionar um processo mais seguro do ponto de vista jurídico.

Economicamente, a contratação tradicional para esta obra específica pode evitar o sobrepreço ou a aquisição de bens e serviços em volume não necessário, otimizando os recursos aplicados no projeto em questão. Enquanto o SRP possibilita economia de escala em compras recorrentes, a complexidade do objeto em questão e sua natureza pontual e única melhor se alinha a uma contratação eminentemente tradicional. A gestão simplificada e o foco direto na execução de uma única obra eliminam a necessidade de gerenciar um sistema de preços registrado e associado a multi-aquisições.

Portanto, considerando os critérios estabelecidos e a análise demonstrada, uma contratação tradicional se apresenta como a escolha mais **adeuada** e vantajosa para este projeto específico, garantindo o atendimento ao interesse público, otimizando recursos, e assegurando eficiência e competitividade, como preconizado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e à especificidade da demanda.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, no Município de Catarina, é admitida como regra pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando vedada por justificativa fundamentada. A análise dos critérios técnicos e operacionais sugeridos no estudo técnico preliminar revela que a complexidade inerente à construção de uma infraestrutura como passagem molhada pode contemplar a necessidade de múltiplas especialidades e capacidades, o que tradicionalmente favorece a admissibilidade dos consórcios. Estes podem agregar capacidades técnicas e financeiras que, isoladamente, uma única empresa poderia não proporcionar. No entanto, é crucial avaliar se, no contexto específico da demanda, a participação consorciada oferece clara vantajosidade, não apenas em termos técnicos, mas também na perspectiva de economicidade e eficiência administrativa.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade destacam que, em projetos onde a complexidade técnica não excede a capacidade de execução de uma empresa altamente qualificada, a simplicidade de ter um único fornecedor pode reduzir os custos de gestão e fiscalização, promovendo transparência e eficiência conforme preceituado pelo art. 5º. A participação de consórcios poderia, em contrapartida, resultar em um aumento da complexidade na supervisão e no acompanhamento da execução contratual, o que, em algumas circunstâncias, poderia contrariar o princípio da economicidade, especialmente se a escolha de um fornecedor único oferecer resultados iguais ou superiores em termos de viabilidade e custo-benefício. Além disso, a exigência legal de constituição formal do consórcio e responsabilidade solidária, necessária para consórcios, traz um ônus administrativo que deve ser justificado pelo ganho efetivo de habilidades e capacidades adicionais.

A análise deve firmemente considerar o interesse público envolvido, garantindo que a solução escolhida promova o melhor uso dos recursos disponíveis enquanto assegure que as competências administrativas locais possam lidar de maneira eficaz com a mecânica contratual, sem afrontar a eficiência e a isonomia já descritas no art. 5º. Dado que a estrutura do projeto não requer capacidades altamente diversificadas ou inovação técnica excessiva, a eficiência administrativa pode ser melhor alcançada por meio da contratação de um único fornecedor com habilidades comprovadas, alinhando-se mais adequadamente aos resultados pretendidos.

Conclui-se que, para o presente caso, a vedação da participação de consórcios é considerada como a alternativa mais adequada, assegurando o compromisso com a economicidade, eficiência e segurança jurídica conforme previsto nos art. 5º e 18, §1º, inciso I da lei, sem comprometer o desempenho esperado ou a integridade do processo licitatório, eficientemente ajustado às especificidades locais e ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes permite à Administração

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Pública aprimorar o planejamento, reduzir custos e evitar a superposição de esforços, assegurando harmonia na execução de obras e serviços. Essa abordagem considera objetos semelhantes ou complementares que façam parte de uma estrutura maior, além de contratações cujos resultados dependem diretamente da execução prévia ou subsequente de outros trabalhos. Nesse sentido, o levantamento de contratações passadas, presentes e futuras possibilita a identificação de oportunidades para adotar soluções que atendam de forma mais abrangente as demandas públicas, garantindo, inclusive, economia de escala e padronização nas execuções, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à construção da passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, foi realizada uma verificação sobre contratações que possam estar técnica ou logicamente vinculadas a este projeto. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual pré-existente, para esse processo, não se observou a existência de contratos semelhantes em execução ou em planejamento que pudessem influenciar direta ou indiretamente o projeto atual. Na análise dos requisitos técnicos e logísticos, a contratação apresenta-se como uma operação distinta sem a necessidade de alinhamento urgente com outras ações. Além disso, foi assegurado que não há dependência de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que possam interferir no cronograma desta obra específica.

A investigação sobre contratações correlatas e interdependentes evidenciou que não há necessidade de readequação de quantitativos, requisitos técnicos, ou da forma de contratação inicialmente prevista para esta obra. Em função dessa autonomia, não são requeridas providências extraordinárias de ajustes para sincronização com outras contratações preexistentes ou planejadas. Caso surjam novas demandas integradoras durante a execução, caberá a Administração analisar uma eventual reavaliação contratual que favoreça um alinhamento futuro, conforme previsto nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a construção da passagem molhada em Monte Alegre pode resultar em impactos ambientais diversos ao longo do ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos da construção civil é um dos principais desafios identificados, exigindo planejamento adequado para minimização e destinação responsável. A análise do ciclo de vida, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, sugere a antecipação de práticas sustentáveis para assegurar a eficiência e a sustentabilidade, alinhadas ao art. 5º. O consumo de energia durante as obras e o potencial uso de recursos naturais devem ser avaliados cuidadosamente, favorecendo-se a adoção de soluções que incorporem eficiência energética, como o uso de equipamentos com selo Procel A e a implementação de procedimentos de redução de consumo de água.

Ainda dentro do contexto operacional delineado pelo levantamento de mercado, considera-se a aplicação de práticas de construção sustentável, que podem incluir o uso de materiais de baixo impacto ambiental e métodos de trabalho que minimizem a emissão de gases e resíduos. Medidas de logística reversa devem ser incorporadas para a gestão de entulhos e resíduos, garantindo o retorno e a reciclagem adequados, cumprindo, assim, o objetivo de desenvolvimento sustentável e a eficiência exigidos

CNPJ: 07.540.925/0001-74



no planejamento (art. 12). O planejamento também deverá prever a utilização de insumos biodegradáveis, reduzindo os impactos ambientais e otimizando o uso de recursos durante a execução do projeto.

Essas medidas, incluídas no termo de referência e baseadas no art. 6º, inciso XXIII, estão alinhadas ao critério de oferecer uma proposta mais vantajosa e com alta competitividade (art. 11), sendo essenciais para mitigar potenciais impactos negativos no ambiente e promover o uso racional dos recursos. A capacidade administrativa da Prefeitura de Catarina se mostrará crucial na implementação dessas estratégias, confirmado a viabilidade e a razoabilidade das ações propostas, sem criar barreiras indevidas ao processo de contratação. Conclui-se, portanto, que as medidas mitigadoras apresentadas são essenciais para atingir os objetivos pretendidos de mobilidade e segurança, reduzindo os impactos ambientais associados e promovendo a sustentabilidade e eficiência projetadas conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na Localidade de Monte Alegre, no Município de Catarina, é declarada como viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade da obra é evidente devido às dificuldades de tráfego enfrentadas pela população local em períodos chuvosos, quando o acúmulo de águas pluviais impede a segura circulação de pedestres e veículos, comprometendo o deslocamento e o acesso a serviços essenciais.

Os dados de mercado indicam que a solução proposta atende de maneira eficiente às demandas da Administração, utilizando métodos e tecnologias modernas que garantem qualidade e durabilidade, alinhando-se ao planejamento estratégico conforme o previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e valores foram determinadas com base em metodologias consagradas, garantindo que não apenas sejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o art. 23, mas também representem o uso eficiente dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º.

Em termos de resultados pretendidos, a intervenção proporcionará maior mobilidade e segurança viária, reduzindo o risco de isolamento da localidade em períodos de cheias, conforme demonstrado nos levantamentos de mercado e requisitos de contratação. A legalidade e a vantajosidade da contratação, como estipulado no art. 11, estão suficientemente demonstradas pela análise de riscos e pela escolha criteriosa dos parâmetros de execução.

Portanto, a presente contratação é fundamentada nos princípios de interesse público e probidade administrativa, sendo altamente recomendada sua realização. A decisão, baseando-se na capacidade de atendimento das necessidades públicas, será incorporada ao processo de contratação, orientando o Termo de Referência como estipulado no art. 6º, inciso XXIII. Caso ocorra a necessidade de revisão de alguns parâmetros devido a eventuais mudanças de contexto ou imprevistos, essa ação será conduzida de forma diligente e conforme os preceitos legais.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 29 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO